



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI 560/2010
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar, em nome do Município de Poço Verde, convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Poço Verde, convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores municipais, com observância do disposto na Lei (Estadual) nº 5.853, de 20 de março de 2006.

§ 1º. - O convênio referido no “caput” deve especificar as condições gerais de assistência à saúde a ser disponibilizada a servidores públicos municipais, nos termos da Lei (Estadual) nº 5.853, de 20 de março de 2006.

§ 2º. - Do convênio referido no “caput” deste artigo devem constar cláusulas concernentes ao caráter facultativo da adesão de servidores públicos municipais e à responsabilidade destes quanto às contribuições a serem destinadas ao IPESAÚDE mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer tipo de ônus para o município.

§ 3º. - A assistência à saúde referida no “caput” deste artigo apenas pode ser disponibilizada a servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. - Os servidores públicos municipais que tiverem interesse na disponibilização de assistência à saúde pelo IPESAÚDE devem assinar termo de adesão para fins de desconto em folha do valor da contribuição referente à disponibilização de referida assistência.

Art. 3º. - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, fica autorizado a realizar o desconto em folha de pagamento de servidores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

públicos efetivos, com referência aos valores de contribuições fixados no convênio de que trata o art. 1º desta lei, conforme a remuneração do servidor.

Art. 4º - Para fins de disponibilização de assistência à saúde, através do IPESAÚDE, a servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo Municipal, devem-se aplicar as disposições desta lei, feitas as necessárias adaptações.

§ Único. Na situação de que trata o “caput” deste artigo, quanto ao convênio referido no art. 1º desta lei, pode haver o ingresso do Poder Legislativo Municipal como interveniente, ou, ainda a celebração de instrumento específico.

Art. 5º - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE (SE), 07 de Dezembro de 2010.


ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 07/12/10